



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

### PROCESSO Nº 8004/2026

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 0041/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP** e **LAIS SILVA FERREIRA RIBEIRO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

#### I. CONTRATANTES

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**.

**LOCADOR(A): LAIS SILVA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº [REDACTED] e RG. Nº [REDACTED], residente e domiciliada no Sítio Bom Retiro – Zona Rural – Pedregulho – SP – CEP: 14.470-000, Telefone: ([REDACTED]), E-mail: [laisferreiraadv@outlook.com](mailto:laisferreiraadv@outlook.com), ora denominada **LOCADORA**.

#### II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 004/2026, Processo Administrativo Nº. 8004/2026, ratificada e homologada em 11/03/2026, com base artigo 51, da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta do LOCADOR(A).

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel de natureza não residencial, para a instalação e funcionamento do Departamento de Assistência Social do Município de Pedregulho - SP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na Praça Octávio Quércia, 467 – Centro – Pedregulho - SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo Nº. 8004/2026.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA Do Prazo

2.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, mediante termo aditivo, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA Do Preço e das condições de Pagamento

3.1. Pela presente locação, o LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) o aluguel mensal livremente convencionado de R\$ 1.799,00 (Hum mil setecentos e noventa e nove reais, acrescidos dos encargos locatícios (água, luz, seguro contra fogo, e demais tributos e taxas que incidirem sobre a locação)).

3.1.1. Fica acordado entre as partes que o LOCATÁRIO, não arcará com tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência da relação locatícia.

3.2. **O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, mediante apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.2.1. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

3.2.2. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Pedregulho – SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3.2.3. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a) Certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.4. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo LOCATÁRIO o serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o IPCA.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA Do Reajustamento de Preço e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

4.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreatável no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo o LOCATÁRIO prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para resposta ao pedido.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA Do Valor Global

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), para o período de vigência deste Termo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: a) Departamento: Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Responsável: Manutenção do da Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082447001.2347 – Natureza: 3.3.90.36.00 – Ficha: 410 – Saldo: R\$ 82.500,00; b) Departamento: Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Responsável: Manutenção do da Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082447001.2347 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 411 – Saldo: R\$ 164.183,26;

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA Direitos e Deveres da(o) LOCADOR(A)

7.1. O(A) LOCADOR(A) é obrigado(a) a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

7.2. Deve o(a) LOCADOR(A) garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel alugado.

7.3. O(A) LOCADOR(A) resguardará o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direito sobre o imóvel alugado, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.4. Se o LOCATÁRIO empregar o imóvel alugado em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina ou se ela se danificar por abuso do LOCATÁRIO, poderá o(a) LOCADOR(A), além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

7.5. Em caso de venda ou alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência conforme estipulado na Lei de Locações.

7.6. Durante a locação, o(a) LOCADOR(A) não pode mudar a forma nem o destino do imóvel alugado, salvo as adaptações necessárias ao serviço público a ser efetuado;

7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.8. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

7.10. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

7.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

### 8. CLÁUSULA OITAVA Direitos e Deveres do LOCATÁRIO

8.1. Finalizado e não prorrogado o prazo contratual, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria a ser assinado, excetuando-se as deteriorações decorrentes do uso normal;

8.2. Fica impedida de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do(a) LOCADOR(A);

8.3. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se houver, bem como do consumo de água, luz, limpeza, telefone, dentre outras, relacionadas com o objeto da locação;

8.4. Avisar o(a) LOCADOR(A), imediatamente, sobre surgimento de danos e/ou defeitos cuja reparação a esta incumba;

8.5. Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato;

8.6. Durante a vigência do contrato, obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e de habitação;

8.7. Ao encerrar-se a locação deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, provas de corte e da quitação da luz, água, e das despesas de condomínio, se houver, durante o período em que esteve em



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

poder do imóvel, bem como entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante.

### 9. CLÁUSULA NONA Das Sanções Administrativas

9.1. Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará o(a) LOCADOR(A) sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I.– advertência; II.–

multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa do(a) LOCADOR(A), calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III. – Impedimento de licitar e contratar;

IV. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a LOCATÁRIA deverá (i) assegurar ao(à) LOCADOR(A) o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.3. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do(a) LOCADOR(A).

9.4. Nenhum pagamento será realizado ao(à) LOCADOR(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 10. CLÁUSULA NONA Das Alterações e da Extinção do Contrato

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

10.1.1. Em caso de extinção contratual, o LOCATÁRIO reterá os créditos do(a) LOCADOR(A) até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação.

10.1.2. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente do LOCATÁRIO.

10.1.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas na Lei federal nº 8.245, de 1991, e na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do(a) LOCADOR(A), das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. A rescisão do contrato sujeita o(a) LOCADOR(A) à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão pelo IPCA.

10.1.5. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o LOCATÁRIO, procedendo-se à necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio ao LOCATÁRIO, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de consumo de água.

10.1.6. A eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

10.1.7. Cabe ao LOCATÁRIO decisão acerca do pagamento de indenização para fins de substituição à reforma, quando o(a) LOCADOR(A) deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos devidamente assinados, a fim de verificar os valores necessários para entrega do imóvel nas mesmas condições do início da locação. Será acolhido aquele que apresentar o menor valor para a indenização substitutiva à reforma.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Devolução do Imóvel

11.1. A entrega das chaves do imóvel será comprovada através de RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL que será fornecida pelo Departamento responsável.

11.2. O aluguel e encargos da locação, previstos no presente contrato, somente cessarão quando o imóvel locado encontrar-se nas mesmas condições do termo de vistoria inicial.

11.3. Caso o LOCATÁRIO desocupe o imóvel, antes do prazo estabelecido no presente contrato, ocorrerá uma infração contratual, e caberá uma multa compensatória, que será de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Qualquer outra infração contratual ou legal, salvo falta de pagamento, ensejara uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4. Fica acordado que, nos **procedimentos judiciais** relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e revogatórios de locação, a **citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias.**

11.5. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu conforme vistoria inicial, devendo fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado.

11.5.1. No momento de entrega das chaves pelo LOCATÁRIO ao(a) LOCADOR(A), esta fará a vistoria final, que será apresentada ao locatário, podendo optar pelo pagamento do valor apresentado, obtido através de orçamento, ou realizar os reparos por sua conta, com base no termo, de vistoria final, sendo que a realização dos reparos deverá ser executada no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da vistoria final.

11.5.2. No momento de entrega da chave ao(a) LOCADOR(A), é obrigação do locatário fornecer o seu novo endereço.

11.6. Não poderá o LOCATÁRIO fazer no imóvel locado, quaisquer benfeitorias ou modificações salvo mediante autorização do(a) LOCADOR(A), manifestada por escrito, sendo que estas ficarão incorporadas ao mesmo, e o locatário não terá direito a indenização por parte do(a) LOCADOR(A), inclusive as necessárias se autorizado.

11.6.1. O locatário poderá executar atividades manuais, reparos, conservação e reformas necessárias para atividade do Programa objeto deste contrato, desde que não afete a estrutura do imóvel, sendo que não serão indenizáveis e não terão direito a retenção, sendo que o imóvel na rescisão contratual deverá estar de acordo com a vistoria inicial.

11.6.2. Ao desocupar o imóvel, findo o contrato, deverá o LOCATÁRIO informar por escrito ao(a) LOCADOR(A).



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I. fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II. as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III. as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV. em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, O LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do(a) LOCADOR(A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V. o(a) LOCADOR(A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO;

VI. o(a) LOCADOR(A) fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 – Lei de Locações – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da vinculação

14.1. Pregão Eletrônico nº 004/2026, com fundamento no Parecer Jurídico, forte no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 51, Caput da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Manutenção das Condições de Habilitação

15.1. O(A) LOCADOR(A) se obriga a manter todas as condições que o habilitaram no processo que originou este contrato durante toda a sua vigência, sob pena de não serem liberadas as parcelas correspondentes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Sra. Gabriela Ferreira Peixoto Guiraldeli, especialmente designado para este fim via portaria publicada no diário oficial, FISCAL com as atribuições específicas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Do Foro

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Pedregulho, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

**Pedregulho - SP, 16 de Março de 206**

---

**O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**  
**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal.**

---

**LAIS SILVA FERREIRA RIBEIRO**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

---

---



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: LAIS SILVA FERREIRA RIBEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0041/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho, 16 de Março de 2026**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Lais Silva Ferreira Ribeiro

Cargo: Proprietária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Izadora Trombeta

Cargo: Assistente Social

CPF: ██████████

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)